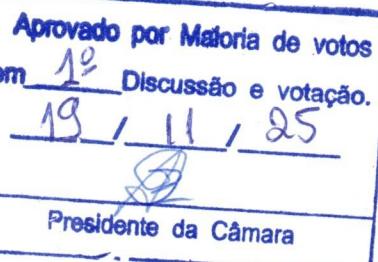


**PROJETO DE LEI N°. 706/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**



**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 318.498,01 (TREZENTOS E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 318.498,01 (trezentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo), para fazer face às despesas com Aquisição de Veículo para a Administração.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

**Ação – 04.122.2004.1.162 – Investimento Aquisição de Veículo para a Administração.**

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
4.4.90.52	1.500	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 318.498,01
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 318.498,01</b>

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a anular e/ou remanejar as seguintes dotações constantes do Orçamento em vigor abaixo relacionadas, para cobertura do crédito aberto nos termos desta Lei.

**Ação – 15.452.2024.1.037 – Pavimentação Asfáltica no Município e Distritos**

Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Nomenclatura	Valor
4.4.90.51	1.500	310	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
4.4.90.51	1.700	311	Obras e Instalações	R\$ 218.498,01
<b>Total</b>				<b>R\$ 318.498,01</b>

**Art. 4º** - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 667/2024 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS  
- TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

  
**LUIZ FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 706/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,  
Líder da Bancada,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar por anulação de dotação no exercício de 2025 na fonte 1.500 que especifica, “(Aquisição de Veículo para a Administração) e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos municípios e municípios.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

*“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*



*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Brasilândia do Tocantins - TO, 11 de novembro de 2025.

  
**LUIZ FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal